

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **IRENE ARAUJO LEITE** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos de ensino em geral sediados em Goiânia-GO (abrangência territorial do Município de Goiânia/GO), compreendendo os de educação infantil (berçários creches e pré-escola); ensino fundamental e médio; educação de jovens e adultos e estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia, Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a partir de 01.05.2024, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de maio, o salário do auxiliar de administração escolar será corrigido pelo índice de 6% (seis inteiros por cento), aplicado sobre o salário devido em abril de 2024.

Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 14.076
OAB-DF 19.390-S

IRENE ARAUJO
LEITE:15893596153

Assinado de forma digital por IRENE
ARAUJO LEITE:15893596153
Data: 2024.05.08 14:53:19 -03'00'

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos particulares de ensino deverão descontar mensalmente em folha de pagamento o valor referente a 1% (um inteiro por cento) de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, devendo os valores serem repassados ao SINAAE/GO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio/2024, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo sindicato e enviado ao estabelecimento de ensino, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via *e-mail*, ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, devendo os valores recolhidos serem repassados ao SINAAE/GO até 10 (dez) dia após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Estabelecimento ensino não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo se opor e ou incentivar o auxiliar a se opor ao desconto, sob pena de ser considerado prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE-GO e as suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de pagamento de maio de 2024, a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2024, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento de que trata o *caput*, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Diretores, de planejamento, monitoria e auxílio ao docente, serviços gerais, etc, que laboram em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

Outras Disposições**CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SRT000244/2023, Processo nº 10162.102296/2023-06, de 22.05.2023.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2025, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 08 de maio de 2024

IRENE ARAUJO Assinado de forma digital
por IRENE ARAUJO
LEITE:15893596
153 LEITE:15893596153
Dados: 2024.05.08
14:53:51 -03'00'

IRENE ARAUJO LEITE.

Presidente do SINAAE/GOIÁS.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE
GOIÁS



FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO

Presidente do SEPE/GO.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA

Porto Magno da Mata
Delegado OAB/GO 11 076
OAB-DE 19.390-S